



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO II Nº 97

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUARTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2018

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
ATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 102, DE 27 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 72, III;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e 30 da constituição da Republica Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º. – Em virtude do feriado estadual de 05 de outubro – criação do Estado do Tocantins, instituído através da Lei nº. 627, de 28 de Dezembro de 1993 – DOE nº. 298, suspender as atividades realizadas através do serviço público municipal na referida data.

§ 1º. Não se enquadram neste expediente os serviços essenciais de urgência e emergência do Atendimento Hospitalar e a Manutenção da Limpeza Pública, devido às suas peculiaridades.

§ 2º. O Conselho Tutelar deve manter pelo menos 02 (dois) Conselheiros em regime de Plantão Especial.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (03/10/2018).

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito Municipal

WENDELL SILVA MIRANDA
Secretário de Administração

Resolução nº001

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA DE BURITI DO TOCANTINS - TO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e na Lei Municipal nº 012/2013, conforme ata nº 57,

Considerando a reunião ordinária realizada dia 02 de outubro de 2018;

Considerando a Resolução nº 003/2015, que divulgou o resultado da eleição com os nomes da atual composição dos Conselheiros Tutelares eleitos e suplentes;

Considerando as Cartas de Renúncia, assinadas pelas Conselheiras Tutelares Suplentes Egnauria da Cruz Neves Silva, ocupante do 4º lugar e Maria Andréia da Silva Sousa, ocupante do 5º lugar na classificação dos candidatos a Suplentes do Conselho Tutelar;

Considerando que das cinco vagas à suplência, duas já foram ocupadas e três assinaram carta de renúncia;

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, resolve aguardar orientação da promotoria de justiça da comarca de Araguatins – TO, de como proceder neste caso.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buriti do Tocantins, 02 de outubro de 2018.

EVÂNIA DE ARAÚJO DA CUNHA ALVES
Conselheira Presidente do COMDICA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 034, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre a nomenclatura oficial dos cemitérios públicos, existentes na Sede deste município, com emenda do vereador ALCIR ALMEIDA DE SOUSA (Inciso I) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam oficializadas as denominações dos cemitérios públicos, de responsabilidade do ente municipal, existentes na Sede do Município de Buriti do Tocantins, conforme abaixo se apresenta:

I. Oficializa-se com a denominação de Cemitério Municipal “**Parque da Saudade**” o cemitério público municipal localizado na Rua Max Leiton, Setor Aeroporto – Buriti do Tocantins/TO;

II. Oficializa-se com a denominação de Cemitério Municipal “**Centro da Saudade**” o cemitério público municipal localizado na Rua Luiz Gonzaga, Centro – Buriti do Tocantins/TO;

Parágrafo único: ambos os cemitérios que estão sendo nomeados oficialmente encontram-se dentro dos limites urbanos deste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS, aos três dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito (03/10/2018).

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito de Buriti do Tocantins

WENDELL SILVA MIRANDA
Secretário de Administração

GUILHERME LOPES BORGES
Secretário de Finanças



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO II Nº 97

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUARTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2018

LEI Nº 035, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito de Buriti do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando, a Portaria Conjunta FNDE/STN Nº 2 de 28 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os critérios e orientações operacionais a serem observadas pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e agentes financeiros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Educação de Buriti do Tocantins com sede à Rua Novo Horizonte 2, nº 100, Sala 02, Centro em Buriti do Tocantins.

§ 1º - O número telefônico utilizado por este Fundo é (63) 3459-1285;

§ 2º - O correio eletrônico (e-mail) utilizado por este Fundo é pmburiti@gmail.com

Art. 2º - O nome fantasia do referido Fundo público é FME de Buriti do Tocantins.

Art. 3º - O código e descrição da natureza jurídica do Fundo Público agora criado é 120-1 - Fundo Público.

§ 1º - O Código e Descrição da Atividade Econômica Principal é 84.11-6-00 - Administração pública em geral;

§ 2º - O Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias é 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Fundo Municipal de Educação de Buriti do Tocantins tem por objetivo gerir todos e quaisquer recursos destinados ao desenvolvimento das ações em Educação neste município, tendo como balizador os princípios da administração pública, buscando sempre a excelência no atendimento ao público e na melhoria da qualidade da educação em nosso município, compreendendo entre outras ações:

I – Promover a universalização do ensino fundamental e infantil, assegurando equidade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno, promovendo ações voltadas à estruturação do ambiente escolar, no sentido de proporcionar meios para que o processo ensino-aprendizagem desenvolva-se com a maior qualidade possível;

II – Manutenção de prédios relacionados com a educação;

III – Fornecimento de alimentação escolar;

IV – Aquisição e manutenção do transporte escolar;

V - Distribuição de livros didáticos e paradidáticos;

VI - Controle e fiscalização das suas ações voltadas para a melhoria da qualidade da educação, sempre em parceria com as organizações competente das esferas Estadual e Federal.

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - O Fundo Municipal de Educação incorporará a Secretaria de Municipal de Educação, ficando responsável pela gestão da mesma, de todos os recursos, sejam eles próprios, de fundo a fundo, FUNDEB, convênios ou de qualquer outra fonte, bem como da aplicação adequada dos mesmos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

I – Responder como administrador, gestor e ordenados de despesas do Fundo Municipal de Educação de Buriti do Tocantins independente da administração direta do Poder Executivo Municipal.

II – Nomear, por meio de ato próprio, o responsável pela tesouraria, onde em conjunto, nunca isoladamente, serão responsáveis pela realização de pagamentos nas mais diversas formas possíveis;

III – Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB;

IV – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de educação;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com plano municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

VI – Submeter, proporcional a cada entidade, ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VII – Encaminhar, proporcional a cada entidade, ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VIII – Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Educação que integram a rede municipal de Educação pública;

IX – Assinar os cheques com o tesoureiro;

X – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

XI – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, mediante autorização de lei municipal específica, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Art. 7º - São atribuições do tesoureiro do fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;

II – Manter os controles necessários à boa execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo bem como acompanhar e controlar a emissão de empenhos, liquidações e pagamento de despesas e os recebimentos das receitas do Fundo;

III – Coordenar o setor de patrimônio, bem como promover os controles necessários sobre os bens patrimoniais deste Fundo;

IV – Encaminhar a contabilidade geral do município:

a) Bimestralmente as demonstrações de receitas e despesa;

b) Semestralmente, os inventários de estoques e de material permanente;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis, incluindo os estoques, imóveis e a Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesas em conformidade com o determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE-TO;

V – Assinar solidariamente com o gestor e o responsável pelo Controle Interno, as demonstrações mencionadas anteriormente, bem como todas as outras previstas em Lei;

VI – Acompanhar junto ao setor de contabilidade as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação;

VII – Apresentar, mensalmente, ao gestor do Fundo, uma análise com parecer da situação econômico-financeira do ente;

VIII – Manter os controles necessários sobre convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Educação, elaborando inclusive, em se tratando de convênios, as prestações de contas dos mesmos;

Parágrafo Único – A função do tesoureiro do Fundo Municipal de Educação será prerrogativa do gestor do mesmo e ocupada por quem ele nomear.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 8º - São receitas do Fundo:

I – As transferências oriundas da União, do Fundo a Fundo, do Estado, e do próprio Município, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

II – Alienações patrimoniais e os rendimentos e juros provenientes de aplicação financeiras;

III – Produto de convênio firmado com outras entidades;

IV – As parcelas do produto de arrecadações de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

V – Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO II Nº 97

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUARTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2018

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

Parágrafo 2º - As receitas previstas no Inciso V deste artigo, arrecadadas pelo município, serão repassadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante depósito em conta corrente específica do Fundo Municipal de Educação de Buriti do Tocantins, em percentuais de acordo com as disposições constitucionais.

Parágrafo 3º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação deverão ser contabilizados como receita orçamentária, em rubrica própria, obedecendo sua aplicação às normas gerais.

DAS DESPESAS

Art. 9º - A despesa do Fundo Municipal de Educação se constituirá de:

I - Financiamento das ações voltadas à Educação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação direta ou indiretamente;

II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações e encargos dos servidores dos órgãos e entidades de administração direta e indireta que participam da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei, inclusive doas;

III - Pagamento pela prestação de serviços e à entidades de direito privado para execução de programa de Educação;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessário do desenvolvimento dos programas de Educação;

V - Construção; reforma; ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de Educação;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em Educação;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações de Educação mencionados no art. 1º da presente Lei;

IX - Com amortização de dívidas, encargos e outras obrigações contraídas no âmbito da Educação;

DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 10º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:

I - Disponibilidades financeira em Bancos ou em caixa oriunda das receitas especificadas ou de doações recebidas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados à Educação do município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados à Educação do município;

Parágrafo Único - Em virtude da incorporação da Secretaria Municipal de Educação deste município pelo Fundo Municipal de Educação de Buriti do Tocantins, o mesmo herda todo o patrimônio da referida secretaria bem como passa a ser proprietário de qualquer outro bem que possa a vir adquirir doravante.

I - É de responsabilidade do gestor, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, promover um levantamento patrimonial de todos os bens móveis e imóveis da entidade incorporada e encaminhar ao Poder Legislativo municipal para que o mesmo possa autorizar a transferência dos bens da Administração Direta para o Fundo.

Art. 11º - Em virtude da incorporação da Secretaria Municipal de Educação deste município pelo Fundo Municipal de Educação de Buriti do Tocantins, o mesmo herda todas as obrigações sejam elas quais forem da entidade incorporada bem como bem como passa a ser responsável por qualquer outra obrigação que venha a surgir doravante na execução das suas atividades.

SEÇÃO VII - DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 12º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados os planos Plurianuais e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, e a universalidade da Educação e do equilíbrio fiscal.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio de unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 13º - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objeto evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Educação deste município, observados os padrões e normas estabelecidas na Lei 4.320/64 e demais leis correlatas.

Art. 14º - A contabilidade será independente da Administração Direta e organizada de forma a permitir o exercício de suas funções que é de controle e demonstra a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública o patrimônio público e suas variações, captar, registrar e interpretar também os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do ente.

Parágrafo 1º - A escrituração contábil será realizada conforme determina a Lei Nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, pela Lei Complementar Nº 101/2000 de 04 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 2º - As demonstrações e os relatórios exigidos pela legislação vigente passarão a integrar a contabilidade geral do Município na consolidação das suas contas ao final do exercício.

DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 15º - A fiscalização dos recursos destinado ao Fundo Municipal de Educação de Buriti do Tocantins e da aplicação dos mesmos, nas mais diversas ações em Educação, será do Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB deste município, considerando sempre a competência de cada conselho.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB, acesso total às informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais deste Fundo, considerando sempre a competência de cada conselho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Fundo Municipal de Educação terá vigência indeterminada.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua republicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de Outubro de 2018.

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito Municipal

WENDELL SILVA MIRANDA
Sec. de Administração

GUILHERME LOPES BORGES
Secretário de Finanças

LEI Nº 036, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins - Américo dos Reis Borges, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** a crescente demanda por moradias populares para famílias carentes de nossa cidade e visando a garantia do direito à moradia digna **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte LEI:



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO II Nº 97

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUARTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2018

Art.1º. Ficam concedidos benefícios fiscais, pelo prazo de cinco (05) anos, para atender ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, inclusive o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, na forma que especificam:

Parágrafo único: Para assistência técnica e construção de unidades habitacionais, destinadas a atender famílias enquadradas no grupo I, com renda de até R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) anual:

I – dispensa do pagamento referente ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre as transações de bens imóveis, até o momento da transferência do imóvel para o beneficiário final;

II – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no período compreendido entre a destinação da área ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e a conclusão da obra;

III – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV – dispensa do pagamento de taxas ambientais, taxas de licença para execução de obras, vistoria de conclusão de obra, habite-se, remembramento, desmembramento, desdobro, incidentes nas operações relativas aos bens imóveis;

Art. 2º. Para efeito dessa Lei, consideram-se famílias enquadradas no Programa Nacional de Habitação Rural aquelas definidas e cadastradas pela entidade organizadora, que atendam a um ou mais critérios nacionais e/ou adicionais, sendo:

a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

c) Famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

d) Famílias residentes no município de Buriti do Tocantins/TO há no mínimo 02 (dois) anos;

e) Famílias que tenham como atividade principal a Agricultura Familiar e/ou extrativistas.

Art. 3º. Considerar-se-á renda familiar a soma dos rendimentos de todos os membros da família que contribuem efetivamente com a manutenção da mesma.

Art. 4º. Para se habilitarem aos benefícios destinados ao projeto e/ou obterem prioridade no atendimento, as famílias deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Fica estabelecida a revogação desta Lei, por Decreto, em caso de descumprimento dos termos apostos bem como pelo interesse público, desde que este seja justificado ou mesmo motivado com a devida justificativa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (03/10/2018).

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito Municipal

WENDELL SILVA MIRANDA
Sec. de Administração

GUILHERME LOPES BORGES
Secretário de Finanças

LEI Nº 037, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins - Américo dos Reis Borges, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** Projeto

de Lei oriundo do Legislativo Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

Art.1º. Fica oficializada a denominação da Feira Livre Municipal, de responsabilidade do ente público municipal, existente na Sede deste município, conforme abaixo se apresenta:

§ 1º. Oficializa-se com a denominação de “**FEIRA LIVRE MUNICIPAL ARACELIS ROCHA MARTINS REIS**”, a Feira Livre Municipal localizada entre as Ruas Novo Horizonte 1 e Novo Horizonte 2, Centro – Buriti do Tocantins / TO.

§ 2º. Esta solicitação de nomenclatura justifica-se por se tratar de pessoa que sempre esteve presente junto a esta comunidade e, também, pelo fato de que todos os recursos ali alocados desde a sua construção, bem como para sua reforma são frutos de emendas parlamentares do então deputado federal **Oswaldo de Souza Reis**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (03/10/2018).

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito Municipal

WENDELL SILVA MIRANDA
Sec. de Administração

GUILHERME LOPES BORGES
Secretário de Finanças

PUBLICADO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buriti do Tocantins ANO II Nº 97 03 de Outubro de 2018.

AMÉRICO DOS REIS BORGES Assinado de forma digital por AMÉRICO DOS REIS BORGES
Dados: 2018.10.03 17:50:37 -03'00'